

LEI MUNICIPAL Nº 2056/2013 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Hospital Beneficente São Leonardo e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Beneficente São Leonardo, entidade sem fins lucrativos, situada em Três Arroios, visando à implantação de Plantão Médico em sistema de sobre aviso de urgência e emergência, de referência clínica, nas dependências do Hospital, tudo de conformidade com a minuta de convênio, que fará parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.10.302.0125.2056 – PLANTÃO MÉDICO

3350.43 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2013 até 28 de fevereiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/ Secretaria

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade homônima, RS, sito a Rua João Zahner, nº 155, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Lírio Antônio Zarichta, brasileiro, residente e domiciliado em Três Arroios, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, do outro lado o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Três Arroios, na Rua Frederico Lorracher, nº 62, inscrito no CGC/MF nº 89.428.809/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Alberto Konzen, brasileiro, residente e domiciliado, neste Município, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**, conforme autorização da Lei Municipal n.º 2056/2013, de 04 de fevereiro de 2013, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Convênio tem como objeto a implantação de Plantão Médico em sistema de sobre aviso de Urgência e Emergência, a ser operacionalizado nas dependências do Hospital, incluídos o pagamento dos médicos e demais pessoal envolvido no atendimento.

O horário do plantão médico em sistema de sobre aviso de Urgência e Emergência será das 17h00min às 08h00min de segundas às sextas-feiras. Nos feriados e finais de semanas (sábados e domingos), o Plantão será durante o período de 24:00 horas contínuas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES SUBVENCIONADOS.

A título de contraprestação dos serviços prestados pelo Hospital, definidos na cláusula primeira, o Município repassará mensalmente, ao Hospital a importância de R\$.18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, destinada a suportar as despesas decorrentes da aplicação deste Convênio.

Parágrafo Único – O valor estipulado no *caput* não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO.

Para a realização dos atendimentos de que trata a cláusula primeira, o Hospital, visando o bom desempenho das atividades previstas neste Convênio, disponibilizará suas dependências, aparelhagens, equipamentos e pessoal credenciado para os serviços inerentes às necessidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

Este Convênio terá a vigência de 01 de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA.

Qualquer das partes poderá denunciar, a qualquer tempo este Convênio, desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Hospital deverá apresentar, mensalmente, a prestação de contas dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, que liberará o repasse dos valores, após aprovação prévia dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE SUSPENSÃO DO REPASSE.

O Município suspenderá o repasse dos valores mensais, sempre que o Hospital deixar de apresentar a prestação de contas tipificada na cláusula anterior, ou na hipótese da mesma não ser aprovada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo Único - Constituirá motivo para suspensão do repasse dos valores, pelo Município:

a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma, da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;

b) Quando houver desvio de finalidade na aplicação de recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniadas básicas;

c) Quando o Hospital deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

I – Dos Direitos:

Constitui direito do Município:

a) Receber o objeto deste Convênio nas condições avençadas.

Constitui direito do Hospital:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II – Das Obrigações:

Constitui obrigação do Município:

a) Efetuar o pagamento ajustado na cláusula segunda, sem qualquer outro acréscimo, a qualquer título.

Constituem obrigações do Hospital:

a) Prestar os serviços na forma ajustada.

b) Manter durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, tanto do Hospital como dos profissionais.

c) Apresentar, durante a execução do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Convênio.

§ 1º – O Hospital é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.

§ 2º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078/90.

§ 4º - O HOSPITAL assume inteira responsabilidade por todos os atos praticados em decorrência do presente Convênio, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil, criminal, fiscal e de habilitação profissional.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de recurso financeiro consignado na Lei orçamentária.

05.03.10.302.0125.2056 – PLANTÃO MÉDICO

3350.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Para o caso de inexecução do presente Convênio, aplicar-se-á o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, usando-se como parâmetro o que preceituam os incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21.06.1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

d) Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor de forma.

Três Arroios, aos 04 dias de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO
JOSÉ ALBERTO KONZEN
PRESIDENTE